



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

=PROJETO DE LEI Nº 81 / 93 , DE 25-10-93=.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, e na conformidade do disposto no Art. 20, da Lei Municipal Nº 973, de 13-01-93.

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

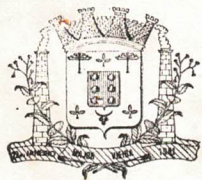
ART. 1º - O Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, obedecidos os critérios abaixo especificados:

§ 1º - Poderão se inscrever como candidatos a membros do Conselho Tutelar, pessoas que preencherem os requisitos abaixo relacionados, constantes da Lei Nº 973, de 13.01.93, e, Regimento Interno, regulamentado pelo Decreto Nº 783 de 31.03.93:

- Reconhecida Idoneidade Moral;
- Idade superior a 21 anos;
- Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Escolaridade a nível secundário;
- Comprovar alguma experiência no trato com criança e adolescente.

§ 2º - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão apresentar "curriculum vitae" quando da sua inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que este procederá a análise dos Currículos, permanecendo como candidatos somente aqueles que realmente preenchem os requisitos acima citados.

§ 3º - Poderão votar nos membros do Conselho Tutelar entidades representativas da Sociedade com personalidade jurídica, que se inscreverem previa-



Prefeitura Municipal de Major Vieira

selho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou no seu impedimento, o seu suplente.

§ 4º - Os Partidos Políticos estão impedidos de participar do processo de votação, de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º - Encerrado o prazo de registro e após análise dos currículos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará Edital com relação de candidatos na imprensa local, para ciência pública.

§ 6º - A eleição dos candidatos se dará pelo voto secreto dos delegados e dos membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em assembleia, cujo dia, local e horário serão divulgados na imprensa local sendo a eleição coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 7º - Os delegados e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão votar em 05 (cinco) candidatos que estiverem aptos para atuar no Conselho Tutelar, sendo que os 05 (cinco) mais votados serão eleitos.

I - Em caso de empate, o mesmo será decidido em favor do candidato que contar com mais idade.

II - Persistindo o empate, será decidido pelo candidato que comprovadamente tiver exercido emprego ou Função no trato com criança ou adolescente.

§ 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará, anteriormente à eleição, as pessoas que irão secretariar os trabalhos.

§ 9º - Terminada a eleição, será processada a contagem dos votos na presença dos presentes.

§ 10º - Será publicada em Edital, na imprensa local, o nome dos candidatos eleitos, cuja posse será em dia fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 25 de outubro de 1993.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA PARA DAR PARECER

Em de de 19.....

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Major Vieira

A do Sr. Prefeito Municipal

09 de 11 de 1993